

DECRETO Nº 48.766 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

INSTITUI PONTO FACULTATIVO NAS REPAR-
TIÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS NO DIA 03
DE NOVEMBRO DE 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de
suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que
consta no Processo nº SEI-150001/026456/2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído ponto facultativo nas repartições dos órgãos e
entidades integrantes da administração pública estadual direta, autár-
quica e fundacional no dia 03 de novembro de 2023.

Parágrafo Único - O expediente será normal nas repartições cujas
atividades forem essenciais à prestação dos serviços públicos imedia-
tos à população fluminense.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2023

CLÁUDIO CASTRO

Governador

Id: 2520044

DECRETO Nº 48.768 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRUPO DE
TRABALHO PARA DEFINIÇÃO DO GEREN-
CIAMENTO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA
PÚBLICA NOS GRANDES EVENTOS DO ES-
TADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso das
atribuições que lhe conferem o art. 145, incisos IV e VI, da Cons-
tituição do Estado do Rio de Janeiro, o que consta do Processo Ad-
ministrativo nº SEI-150001/022062/2023, e

CONSIDERANDO:

- a importância socioeconômica do desenvolvimento da atividade tu-
rística para o Estado do Rio de Janeiro;

- a necessidade de estimular o trabalho qualificado e integrado entre
as Secretarias de Estado com atribuições na área da segurança pú-
blica e os demais poderes e órgãos demandantes de suas atuações,
gerando o imprescindível trabalho integrado na busca de resultados
comuns, pautado no preciso entendimento do comportamento do fe-
nômeno criminal em suas áreas de responsabilidade, e

- a necessidade de implementar ações coordenadas para atender às
metas do Plano Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de
Janeiro (PESP), criado pelo Decreto nº 48.139, de 29 de junho de
2022, que regulamenta a Lei nº 13.675/2018, que instituiu o Sistema
Único de Segurança Pública (SUSP);

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho, Comunicação e Cola-
boração - gtCC, para realizar estudos, pesquisas e levantamentos
com vistas a aperfeiçoar o planejamento e a atuação dos órgãos de
segurança nos eventos realizados no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O gtCC terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os
resultados consolidados do trabalho, a contar da data de publicação
deste ato, passível de prorrogação, por igual período, mediante a co-
municação do andamento dos trabalhos aos gestores dos órgãos par-
ticipantes do grupo.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho será presidido pelo Secretário de Es-
tado de Defesa Civil, secretariado por membro designado pela Secre-
taria de Estado de Polícia Militar - SEPM, e integrado por represen-
tantes da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, da Secretaria
de Estado de Governo - SEGOV, da Secretaria de Estado de Polícia
Civil - SEPOL, do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do
Estado do Rio de Janeiro - GSI/RJ, da Secretaria de Estado de Tu-
rismo - SETUR, do Conselho Estadual de Segurança Turística - CON-
SETUR, do Instituto de Segurança Pública - ISP, do Conselho de Se-
gurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - CONSPERJ, além de
representantes do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro,
do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e da Prefeitura da
Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 4º - As funções exercidas pelos membros do Grupo de Trabalho
serão consideradas de relevante interesse público, não sendo remu-
neradas a qualquer título.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2023

CLÁUDIO CASTRO

Governador

Id: 2520046

DECRETO Nº 48.767 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, E
CONSOLIDA A ESTRUTURA ORGANIZACIO-
NAL DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
RIOPREVIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de
suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o Processo
Administrativo nº SEI-040161/011792/2023, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Adminis-
tração Pública previstos no artigo 37 da CRFB/88;

- o disposto na Lei nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, com re-
dação conferida pela Lei nº 5.260, de 11 de junho de 2008;

- o disposto no Decreto nº 47.844 de 25 de novembro de 2021, que
altera a estrutura do Fundo Único de Previdência Social do Estado do
Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA;

- a necessidade de promover melhorias na estrutura organizacional do
Rioprevidência, visando ao aperfeiçoamento da Autarquia, e

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organi-
zação e o funcionamento da Administração Pública Estadual;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica transformado, sem aumento de despesa, na estrutura
do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro, o
cargo em comissão, conforme Anexo I ao presente Decreto.

Parágrafo Único - De forma a viabilizar a transformação do caput,
considera-se exonerado o atual ocupante do cargo mencionado no
Anexo I, com posterior nomeação conforme Anexo II.

Art. 2º - Fica alterada e consolidada, sem aumento de despesa, a
estrutura do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de
Janeiro, na forma indicada abaixo:

§ 1º - Fica extinta a Assessoria de Administração.

§ 2º - Ficam criadas, sem aumento de despesa, as Unidades Admi-
nistrativas, conforme Anexo III ao presente Decreto.

§ 3º - Ficam alteradas as subordinações das Unidades Administrati-
vas, conforme Anexo IV ao presente Decreto.

§ 4º - Ficam alteradas as nomenclaturas das Unidades Administrati-
vas, conforme Anexo V ao presente Decreto.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO FUNDO ÚNICO DE PREVI-
DÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVI-
DÊNCIA

1 - ÓRGÃOS COLEGIADOS
1.1 - Conselho de Administração
1.2 - Conselho Fiscal
1.3 - Diretoria Executiva
1.4 - Comitê de Investimentos

2 - ÓRGÃOS EXECUTIVOS

2.1 - Presidência
2.1.1 - Assessoria Especial
2.1.2 - Gerência de Controle Interno e Auditoria
2.1.2.1 - Assessoria de Controle Interno e Auditoria
2.1.2.2 - Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
2.1.3 - Ouvidoria
2.1.4 - Corregedoria
2.1.5 - Chefia de Gabinete
2.1.5.1 - Assessoria de Gabinete e Governança Corporativa
2.1.5.2 - Assessoria de Imprensa e Comunicação
2.1.5.3 - Assessoria de Educação e Cultura
2.1.5.2.1 - Escola de Educação Previdenciária
2.1.5.3.2 - Centro Cultural e de Preservação Histórica da Previdência
do Estado do Rio de Janeiro
2.1.6 - Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicações
2.1.6.1 - Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica
2.1.6.2 - Coordenadoria de Desenvolvimento em Tecnologia da Infor-
mação
2.1.6.3 - Coordenadoria DPO

2.1.7 - Comissão Permanente de Licitação

2.2 -Diretoria de Administração e Finanças

2.2.1 - Assessoria Estratégica de Performance e Modernização Orga-
nizacional
2.2.1.1 - Agência de Conformidade de Administração e Finanças
2.2.2 - Gerência de Tesouraria
2.2.2.1 - Coordenadoria de Execução de Despesas
2.2.2.2 - Coordenadoria de Arrecadação e Receitas
2.2.3 - Gerência de Administração
2.2.3.1 - Coordenadoria de Infraestrutura, Patrimônio e Almoxarifado
2.2.3.2 - Coordenadoria de Atos Administrativos e Pesquisa de Mer-
cado
2.2.3.3 - Coordenadoria de Gestão Documental e Terceirização de
Serviços
2.2.4 - Gerência de Controladoria
2.2.4.1 - Coordenadoria de Contabilidade
2.2.4.2 - Coordenadoria Gestão Tributária
2.2.4.3 - Coordenadoria de Conciliação Bancária
2.2.5 - Gerência de Recursos Humanos

2.2.5.1 - Coordenadoria de Gestão das Folhas de Pagamento
2.2.5.2 - Coordenadoria de Administração de Pessoas
2.2.5.3 - Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas e Educação
Corporativa
2.2.6 - Assessoria de Planejamento e Orçamento
2.2.6.1 - Coordenadoria de Planejamento e Orçamento
2.2.6.2 - Coordenadoria de Execução Orçamentária das Folhas

2.3 - Diretoria de Investimentos

2.3.1 - Assessoria de Investimentos
2.3.1.1 - Agência de Conformidade de Investimentos
2.3.2 - Gerência de Operações e Investimentos
2.3.2.1 - Coordenadoria de Operações e Análise de Mercado
2.3.2.2 - Coordenadoria de Backoffice, Tecnologia e Estudos Econô-
micos

2.3.3 - Gerência de Patrimônio Imobiliário
2.3.3.1 - Coordenadoria de Avaliação Imobiliária
2.3.3.2 - Coordenadoria de Gestão Imobiliária

2.4 - Diretoria de Seguridade

2.4.1 - Assessoria de Seguridade
2.4.1.1 - Agência de Conformidade de Seguridade

2.4.2 - Gerência de Benefícios

2.4.2.1 - Coordenadoria de Auditoria de Benefícios
2.4.2.2 - Coordenadoria de Aposentadoria
2.4.2.3 - Coordenadoria de Processos Judiciais e Encerramento

2.4.3 - Gerência de Previdência e Atuária

2.4.3.1 - Coordenadoria de Arrecadação e Cobrança
2.4.3.2 - Coordenadoria de Atuária
2.4.3.3 - Coordenadoria de Compensação Previdenciária

2.4.4 - Gerência de Relacionamento com o Segurado

2.4.4.1 - Coordenadoria de Atendimento
2.4.4.2 - Coordenadoria de Conformidade e Padronização
2.4.4.3 - Coordenadoria de Pensão

2.5 - Diretoria Jurídica

2.5.1 - Assessoria Jurídica
2.5.2 - Gerência de Apoio Jurídico
2.5.2.1 - Coordenadoria de Contencioso Jurídico
2.5.2.2 - Coordenadoria de Consultoria Jurídica

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 3º - O Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de
Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA constitui-se como órgão integrante da es-
trutura da Administração Indireta Estadual, Autarquia vinculada à Se-
cretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, dirigida pelo Diretor-Presi-
dente, com estrutura aprovada pelo Decreto no.41.604, de 19 de de-
zembro de 2008, e suas alterações pelos Decretos no. 44.394/2013,
no. 45.980/2017, no. 46.500/2018 e no. 46.913/2020, e tem a fina-
lidade de arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e ou-
tros ativos para o custeio dos proventos de aposentadoria ou reforma,
das pensões e outros benefícios, concedidos e a conceder a servi-
dores estatutários e seus dependentes, pelo Estado do Rio de Janei-
ro, suas Autarquias e Fundações, bem como efetuar os pagamentos
respectivos, nos termos estabelecidos na legislação relativa ao Regi-
me Jurídico Próprio de Previdência dos servidores públicos estaduais.

Art. 4º - O RIOPREVIDÊNCIA possui os seguintes órgãos em sua es-
trutura organizacional:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Investimentos.

Parágrafo Único - O RIOPREVIDÊNCIA estabelecerá o desdobra-
mento operacional de seus órgãos na forma do Regimento Interno.

Seção II
Do Conselho de Administração

Art. 5º - O Conselho de Administração - CONAD será composto de
15 (quinze) membros, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 3.189, de
22 de fevereiro de 1999, com redação conferida pela Lei nº 5.260, de
11 de junho de 2008.

Art. 6º - Os representantes dos segurados e dependentes, bem como
seus suplentes, serão indicados por seus sindicatos e associações de
classe, mediante listas triplices a serem remetidas ao Secretário de
Estado de Fazenda, até 15 (quinze) dias corridos após a publicação
de edital específico no Diário Oficial do Estado, que as submeterá ao
Governador do Estado para escolha e nomeação.

Parágrafo Único - Composto o Conselho de Administração com a no-
meação dos representantes dos segurados, participantes e dependen-
tes, será realizada, por convocação do Secretário de Estado de Fa-
zenda, sua primeira reunião, na qual será eleito seu Presidente, com
mandato de 01 (um) ano e deliberada a alteração de seu Regimento
Interno, na forma dos artigos 6º, §1º, e 7º, VI, da Lei 3189, de 22 de
fevereiro de 1999.

Seção III
Da Diretoria Executiva

Art. 7º - A Diretoria Executiva ei o Órgão ao qual cabe dar execução
aos objetivos do RIOPREVIDÊNCIA, consoante a legislação em vigor

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas
pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrô-
nica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de
matérias deverão ser encaminhados à Assessoria
para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua
Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa
Civil), Laranjeiras,
Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Praça Pio X, nº 55, 6º andar - Centro - Rio de Janeiro
Tel.: (21) 2332-6549
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel: (21) 2717-4427 - E-mail: agenit@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h.

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ **R\$ 132,00**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente
da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máxi-
mo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



Patricia Damasceno
Diretora-Presidente

Flávio Cid
Diretor Administrativo

Rodrigo M. Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste
documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 26 de Outubro de 2023 às 03:09:57 -0200.